

DESPACHO

Ministérios da Economia e do Emprego e da Saúde

DESPACHO n.º 1/2013

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul comunicou, mediante aviso prévio, que os trabalhadores, seus representados, na empresa Instituto Técnico de Alimentação Humana, S.A. (ITAU), afetos à alimentação nos refeitórios e cantinas do Hospital dos Capuchos, em Lisboa, farão greve a partir das 07h30 do dia 31 de janeiro de 2013 e por tempo indeterminado.

No exercício do direito de greve, é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com o n.º 2 do artigo 18.º e o n.º 3 do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, sob pena de irreversível afetação de alguns destes direitos.

No estabelecimento hospitalar abrangido pelo aviso prévio de greve, a alimentação de doentes internados bem como de trabalhadores que, por imperativo de serviço, não se possam ausentar para tomar refeições fora das instalações, constitui uma necessidade social impreterível que deve ser satisfeita durante a greve, nos termos do n.º 1 e da alínea b), do n.º 2, do artigo 537.º do Código do Trabalho, uma vez que estão em causa os direitos constitucionais das pessoas à proteção da saúde.

Impõe-se, por isso, que, durante a greve, a associação sindical que declarou a greve e os trabalhadores que a ela adiram assegurem os serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação daquelas necessidades sociais impreteríveis, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º da Constituição e do n.º 1, do artigo 537.º do Código do Trabalho.

A definição de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve ser feita pelos diversos modos subsidiariamente previstos no Código do Trabalho.

Os serviços mínimos devem ser definidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por acordo com os representantes dos trabalhadores, nos termos do n.º 1, do artigo 538.º do referido Código. Porém, a regulamentação coletiva de trabalho apenas define

os serviços mínimos a assegurar em situação de greve quando os empregadores sejam titulares de empresas de hospitalização privada abrangidos pelo contrato coletivo celebrado entre a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada e a Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (FESAHT), publicado no *Boletim de Trabalho e Emprego* n.º 15, de 22 de abril de 2010, ou pela extensão do mesmo contrato coletivo por força da Portaria n.º 1044/2010, de 8 de outubro. A referida regulamentação não abrange estabelecimentos hospitalares públicos, nem empregadores que prestem serviços de fornecimento de refeições ou de lavandaria a estabelecimentos hospitalares privados.

Tendo em consideração a eventual necessidade de se definir os serviços mínimos por acordo com os representantes dos trabalhadores, o aviso prévio de greve que se realize em empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve conter uma proposta de serviços mínimos, de acordo com o n.º 3, do artigo 534.º do Código do Trabalho.

No aviso prévio, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul apresentou a proposta dos serviços mínimos que se propõe assegurar no decurso da greve, que não foi aceite pela empresa ITAU.

Os serviços competentes do Ministério da Economia e do Emprego convocaram uma reunião entre o Sindicato dos Trabalhadores na Industria de Hotelaria, Turismo Restaurantes e Similares do Sul e a empresa ITAU, tendo em vista a negociação de acordo sobre os serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar, em cumprimento do n.º 2, do citado artigo 538.º. Não foi, todavia, possível chegar a acordo sobre os serviços mínimos a prestar.

Na falta de acordo, a definição dos serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar compete aos Ministros responsáveis pela área laboral e pela área de atividade em causa, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

Assim, nos termos do n.º 1 e da alínea b) do n.º 2, do artigo 537.º e da alínea a), do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho, determina-se o seguinte:

 No período de greve abrangido pelo aviso prévio do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul, a ocorrer das 07h30 do dia 31 de janeiro de 2013 e por tempo indeterminado, a referida associação sindical e os trabalhadores que adiram à greve devem assegurar a prestação dos serviços mínimos indispensáveis ao fornecimento das refeições e reforços aos doentes internados no Hospital dos Capuchos, em Lisboa, bem como aos trabalhadores que, por imperativo de serviço, não se possam ausentar para tomar refeições fora do referido estabelecimento hospitalar.

- 2- Os meios necessários para assegurar os serviços mínimos referidos no número anterior são os resultantes da organização do trabalho nas entidades empregadoras, com cumprimento das disposições sobre prestação de trabalho em condições normais.
- 3- Os meios humanos referidos no número anterior são designados pela associação sindical que declarou a greve, até 24 horas antes do início do período de greve ou, se esta não o fizer, devem os empregadores proceder a essa designação.
- 4- Transmita-se de imediato ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul e ao Instituto Técnico de Alimentação Humana, S.A., nos termos e para os efeitos dos n.ºs 6 e 7, do art.º 538.º do Código do Trabalho.

Lisboa,

O Ministro da Economia e do Emprego,

Álvaro Santos

(Álvaro Santos Pereira)

O Ministro da Saúde.

Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo

Asservati de forma digital par Peula Jano qui Ribero Matria de Maccelo Del CPFI, pri-Menderre de Baude, aux Gaternete do Ministro de Baude, prefinde Jose qui Ribero Matria de Maccelo Designa 2013 del 28 19 de 24 Z

(Paulo Macedo)